



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito
CONTRATO Nº 033/2017

Pregão Eletrônico Registro de Preço nº 010/16

Publicado no Mural

EM 22 / 03 / 17

Retirado / /

Itaara-RS Ass. [assinatura]

Contrato de Fornecimento de Medicamentos.

O **Município de Itaara**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ Nº 01.605.306/0001-34, com sede na Av. Guilherme Kurtz, 1065, Itaara, RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Cléo Vieira do Carmo, inscrito no CPF sob nº 270.928.280-15, portador da Carteira de Identidade nº 1010084695 SSP/RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ nº 12.889.035/0001-02, com sede na Rua Rubens Derks, n.º 105, Loteamento Rubens Derks, Erechim/RS, CEP. 99.700-970, Fone (54) 3522-4273, e-mail licitação@inovamed-rs.com.br, neste ato representado pelo Sr Jhonatan Boni, portador da Carteira de Identidade nº 2105024927 SJS/RS e CPF nº 016.789.820-59, Sidinei Roberto Stievens, portador da Carteira de Identidade n.º 1089436834 SJS/RS e CPF n.º 004.421.050-70 e Vanderlei Stievens, portador da carteira de Identidade n.º 4083341612 SJS/RS e CPF nº 007.304.360-55, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADO**, tem justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo licitatório originário da modalidade Pregão Eletrônico Registro de Preço nº 010/2016, homologado pelo representante do CONTRATANTE em data de 09/03/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de medicamentos, conforme itens constantes na Ata de Registro de Preço nº 08/2016, conforme tabela abaixo:

Qtd.	Descrição	Valor Un.	Total
250	Budesonida 32mcg frasco 120 doses	R\$ 15,229	R\$ 3.807,25
6000	Loratdina 10mg	R\$ 0,043	R\$ 258,00
10000	Clonazepam 0,50mg	R\$ 0,065	R\$ 650,00
10000	Cumarian + troxirrutina 15+90	R\$ 0,158	R\$ 1.580,00
7000	Dipirona 500mg	R\$ 0,060	R\$ 420,00
		Total	R\$ 6.715,25

Cláusula Segunda - Do Preço

Os preços serão os cotados no Processo, sem qualquer espécie de reajuste até a retirada de todos os itens e quantidades previstas na Ata de Registro de nº 08/2016, nos valores conforme tabela acima, totalizando o valor de **R\$ 6.715,25** (seis mil, setecentos e quinze reais e vinte e cinco centavos).

Cláusula Terceira - Do Fornecimento e Prazo de entrega

A entrega será feita 10 (dez) dias após o recebimento da Nota de Empenho para entrega dos medicamento licitado. A contratada deverá fornecer medicamentos provenientes de fabricantes registrados e licenciados pela ANVISA, estar corretamente embalado devendo ser observado o **prazo de validade mínimo do produto** de 18 (dezoito) meses a partir do pedido de solicitação;

Cláusula Quarta - Das Condições de Pagamento

O pagamento dos itens entregues será efetivado no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após apresentação da respectiva nota fiscal.

Cláusula Quinta - Dos recursos orçamentários

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias e está vinculada à nota de empenho 1071/2017:

Órgão: 08 - Secretaria de Saúde**Unidade:** 28 - Fundo Municipal de Saúde**Elemento:** 339030 - Material de Consumo**Código:** 40 - ASPS**Projeto Atividade:** 2.046



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

Cláusula Sexta - Do Prazo de validade

Os itens deverão ter prazo de validade mínimo de 18 (dezoito) meses a partir da entrega do pedido de solicitação de fornecimento.

Cláusula Sétima - Da vigência

A vigência deste Contrato bem como a ata de registro de preços terá validade de 12 (doze), meses a contar da data de assinatura, ou a retirada total do medicamentos, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, conforme acordo das partes. ou até a retirada dos medicamentos.

Cláusula Oitava- Do Local da Entrega

Os medicamentos licitados deverão ser entregues na sede da Secretaria de Municipal de Saúde, situado na Av. Guilherme Kurtz, s/nº, Itaara, RS, de segunda a sexta-feira, exceto finais de semana e feriados, no horário das 8 às 15 horas.

Cláusula Nona - Da Declaração

A CONTRATADA declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para prestar os fornecimentos ora contratados, assumindo em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste Contrato.

Cláusula Décima - Da Inexecução do Contrato

O contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstas no art. 77 da Lei de Licitações e Contratos.

Cláusula Décima Primeira - Da Rescisão

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no Processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicialmente nos termos da Licitação.

Cláusula Décima Segunda - Da Fiscalização do Contrato

Fica designado o servidor **Luiz Augusto Negrini**, mat. 1552-0, Farmacêutico, para atuar como fiscal deste Contrato conforme determina o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo o mesmo acompanhar e fiscalizar sua execução, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, e o que ultrapassar a competência deverá ser solicitado a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula Décima Terceira - Das Sanções Administrativas

12.1 Pela Recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecida, será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

12.2 Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a contratada fica sujeita às seguintes penalidades:

12.2.1 Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação:

12.2.1.1 Até 05 (cinco) dias, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

12.2.1.2 Superior a 05 (cinco) dias, multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

12.2.1.3 Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não entregue.

12.2.2 Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos a Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

12.3 Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

12.4 A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega do produto;

II – Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Secretaria municipal de Saúde, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

12.5 A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração pública. Caberá, ainda a suspensão, quando o licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtorno no desenvolvimento dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Décima Quarta - Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir na interpretação do aqui contido.

E por estarem certas e ajustadas e as partes assinam o presente contrato.

Este de Contrato encontra-se examinado e aprovado por esta Procuradoria Geral.

Em: 12/05/2017.

Procurador Jurídico

Itaara, 22 de março de 2017.

Cleó Vieira do Carmo
Prefeito Municipal

Inovamed Comércio de Medicamentos Ltda
Contratada

Anuente Fiscal do Contrato:

Luiz Augusto Negrini